



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

CEP 35.350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.836.965/0001-84

ANEXO II – PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2016

APRESENTAR ESTE ANEXO FORA DOS ENVELOPES

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

NOME DO LICITANTE:

CNPJ/CPF:

Pela presente declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/02, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

_____, de _____ de 2016.

Assinatura do representante legal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

CEP 35.350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.836.965/0001-84

ANEXO III

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede (endereço completo) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº (nº do CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (nome do representante) portador (a) da cédula de identidade (nº RG), e CPF (nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante o Município de RAUL SOARES na Sessão de Pregão Presencial nº 035/2016 o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lances verbais, negociar a redução de preços, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

_____, de _____ de 2016.

Assinatura do representante legal **(com firma reconhecida em cartório)**





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

CEP 35.350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.836.965/0001-84

ANEXO IV – PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2016

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

NOME DO LICITANTE:

CNPJ:

DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, de _____ de 2016.

Assinatura do representante legal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

CEP 35.350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.836.965/0001-84

ANEXO V – PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2016

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TEL.: _____

Declaramos a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para participar neste Pregão, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

_____, _____ de _____ de 2016.

Assinatura do representante legal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

CEP 35.350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.836.965/0001-84

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE RAUL SOARES, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.836.965/0001-84, com sede na Rua Dr. Gerardo Grossi, 201, Centro, RAUL SOARES/MG, neste ato representado pelo prefeito municipal, Senhor **Célio David Nesce**, portador do CPF nº 378.028.796-04, de ora em diante denominado SIMPLESMENTE CONTRATANTE.

CONTRATADA

(qualificação da empresa e representante), de ora em diante denominado CONTRATADA(0).

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório Nº 414/2016 na modalidade de Pregão Presencial n.º 035/2016, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EFETUAR O TRANSPORTE ESCOLAR NO SEGUNDO SEMESTRE DO ANO LETIVO DE 2016**, conforme itinerário constante do ANEXO I.

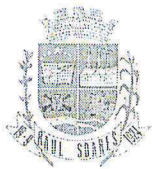
CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - A Prefeitura Municipal pagará o valor de R\$ (.....) o quilometro rodado, pelo item, perfazendo o total deo KM/DIÁRIO, totalizando em R\$.....(.....) o valor total do presente contrato, correspondente a 72 DIAS LETIVOS.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato será iniciada na data de sua assinatura e encerrará no dia 31/12/2016, podendo ser prorrogado de acordo com lei 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

CEP 35.350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.836.965/0001-84

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal, na conta do CONTRATADO até o 10º (décimo) dia subsequente ao mês da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração de preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, inciso II alínea "d" da Lei Federal 8.666/93.

6.2 - Caso ocorra a variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das Dotações Orçamentárias nºs 20708.1236100272.072 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica 101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação Fiscal 0000572

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica 122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação Fiscal 0000573

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica 145 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao PNATE Fiscal 0000574

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica 147 - Transferência do Salário-Educação Fiscal 0000576

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - São obrigações da (o) Contratada (o):

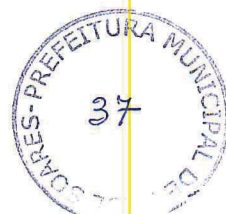
8.1.2 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;

8.1.3 – Reconhecer os direitos da administração na hipótese de rescisão contratual prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

8.1.4 - Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

8.1.5 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada, por qualquer lesão física, química e outras, que venha sofrer o usuário do serviço que lhe foi confiado, em decorrência de acidente, além de se responsabilizar por qualquer vítima fatal, decorrentes de culpa ou dolo.

8.1.6 - Durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, obriga-se a CONTRATADA a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

CEP 35.350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.836.965/0001-84

8.1.7 – Assumir todas as despesas com a **manutenção do veículo e pagamento do motorista**, dentre elas combustível, lubrificantes, peças, pneus, seguros obrigatórios, adequação do veículo com as disposições legais, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

8.1.7.1. **Nos termos do art. 150, inciso II da Instrução Normativa nº. 03/2005/SRP, para fins de retenção da contribuição previdenciária a favor do INSS poderão ser deduzidos na base de cálculo os custos com combustíveis e manutenção do veículo, até o limite de 70%, desde que tais custos sejam discriminados na nota fiscal.**

8.1.8 - Submeter o veículo a vistorias técnicas quando terminada pelo Departamento de Educação e Ensino.

8.1.9 – Manter o veículo sempre limpo e em condições de segurança.

8.1.10 – Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário.

8.1.11 - Aceitar os cancelamentos de viagens motivados por feriados oficiais, respeitados pela Prefeitura Municipal e intempérie da natureza.

8.1.12 – Não transportar passageiro comum, através de “carona” ou venda de passagem, quando da execução do CONTRATO.

8.1.13. Obedecer às disposições estabelecidas para o transporte de estudantes contidas no Código Brasileiro de Trânsito, especialmente o disposto no capítulo 13. Conter na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda a sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se inscreverá o dístico ‘ESCOLAR’.

8.2 - São obrigações do Contratante:

8.2.1 – Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;

8.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

8.2.3 - Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

8.2.4 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização dos serviços ora contratados ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, ficando o mesmo, através de funcionário designado a observar as condições de estradas, principalmente em dias chuvosos e comunicar aos contratados o cancelamento da viagem. O cancelamento da viagem motivado por intempérie da natureza não será considerado como dia letivo, automaticamente este dia não será pago.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e às multas previstas neste instrumento





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

CEP 35.350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.836.965/0001-84

10.2 – Multas:

10.2.1 – No caso de excesso de prazos, a multa será de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

10.2.2 - No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.3 - No caso do Contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

10.2.4 – No caso de abandono dos serviços, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

10.3 – As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da administração e aprovação de Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - À **CONTRATADA** é vedada a transferência no todo ou em parte deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

12.2 - Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 - O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

14.3 - O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

14.4 – Eventual alteração da quilometragem estabelecida no anexo I, haverá reajustamento de preço sem alteração do preço do quilometro rodado contratado.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

CEP 35.350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.836.965/0001-84

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de RAUL SOARES, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

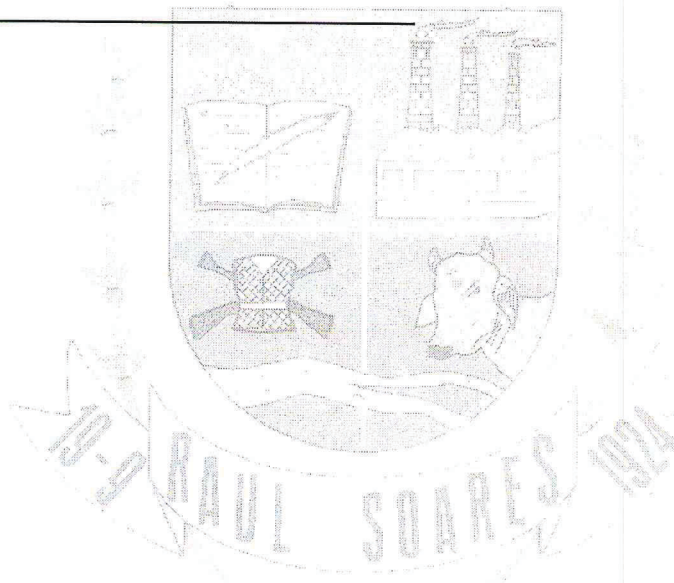
15.2 - E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

RAUL SOARES de _____ de 2016.

Município de RAUL SOARES
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____
2. _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

CEP 35.350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.836.965/0001-84

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2016

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EFETUAR O TRANSPORTE ESCOLAR NO SEGUNDO SEMESTRE DO ANO LETIVO DE 2016, conforme itinerário constante do ANEXO I.			
Justificativa: A presente contratação visa garantir o transporte escolar diário aos alunos deste município, durante o ano letivo de 2016.				
Adjudicação	Por item			
Unidade Fiscalizadora	Secretaria Municipal de Educação e Ensino			
PAGAMENTO	Até o 10º dia subsequente à prestação dos serviços			
VALORES ESTIMADOS CONSIDERANDO 72 DIAS LETIVOS				
Licitação de Transporte Escolar 2016				
Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Valor Total
Transporte escolar- contratação de transporte escolar – veículo utilitário Kombi ou similar a partir de 2002, com capacidade mínima de 12 passageiros assentados, em perfeitas condições de uso para fazer o itinerário do córrego do gavião, encruzilhada (eliziane ao lado do corjim), corjim, Cleonice, córrego das três barras (aninha/márcio), até a e.e. padre Júlio maria. Totalizando 79 km diários. Horário: 06:00, 11:30 e 16:45	KM	5.688	R\$ 2,20	R\$ 12.513,6
Transporte escolar- contratação de transporte escolar - veículo utilitário microônibus ano a partir de 2003, com capacidade mínima de 25 passageiros assentados, em perfeitas condições de uso, para fazer o itinerário da E.E. “Albano Pires”, Córrego do Janelão, Córrego do Retiro, Córrego das Posses, Córrego Volta da Ferradura, Parada Flor de Minas até a E.E. “Albano Pires”. totalizando 89 km diários. horários de saída: 6:10, 11:25; 16:45	KM	6.408	R\$ 2,90	R\$ 18.583,20





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

CEP 35.350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.836.965/0001-84

ANEXO VIII – PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2016

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA (ENTREGAR NO ATO DE CREDENCIAMENTO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e posterior, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() Microempresa, ME ou () Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados. (Assinalar a condição da empresa)

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 147/2014, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93. **(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

_____, _____ de _____ de 2016.

(assinatura do representante legal)

